

ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília-DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 19 / 2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de rejeição integral das disposições do PL nº 3.102/2022 que incluem instituições assistenciais na Carreira de Ciência e Tecnologia — texto devolvido pelo Senado Federal.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq, em nome dos servidores das Carreiras de Ciência e Tecnologia (C&T) vinculados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vem, por meio do presente ofício, manifestar seu repúdio ao Projeto de Lei nº 3.102/2022 e solicitar a Vossa Excelência e à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados que rejeitem integralmente, no texto devolvido pelo Senado Federal, as disposições que incluem instituições assistenciais na Carreira de Ciência e Tecnologia da Administração Pública Federal.

A matéria é urgente: o texto aprovado pelo Senado em 13 de maio de 2026 retornou à Câmara para apreciação das alterações introduzidas, e esta Associação considera imprescindível que Vossas Excelências disponham das informações técnicas, jurídicas e institucionais necessárias para uma decisão que afeta décadas de construção do sistema nacional de ciência e tecnologia.

I – HISTÓRICO E ANDAMENTO DO PL Nº 3.102/2022

O Projeto de Lei nº 3.102/2022 foi originalmente apresentado pelo Poder Executivo com o objetivo restrito de incluir o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) no rol de órgãos integrantes da área de Ciência e Tecnologia, disciplinado pela Lei nº 8.691/1993. Ambas as inclusões foram concretizadas pela Lei nº 14.875/2024, encerrando o escopo original do projeto.

Contudo, ao ser apreciado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da Câmara dos Deputados, o PL recebeu um Substitutivo da relatora, Deputada Daiana Santos (PCdoB-RS), que alterou substancialmente seu escopo, passando a incluir na Carreira de C&T instituições de natureza eminentemente assistencial: o Ministério da Saúde como um todo, o INTO, o INC e seis hospitais federais do Rio de Janeiro. O texto foi aprovado na CCTI e na CCJC e encaminhado ao Senado Federal.

Em 13 de maio de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o texto em regime de urgência e por votação simbólica. A relatora, Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL), apresentou emenda que suprimiu a inclusão do Ministério da Saúde

como um todo, mantendo apenas quatro de suas. O texto retorna agora à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações.

Instituições incluídas no texto devolvido pelo Senado:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema

A ASCON mantém sua posição de contrariedade integral ao texto aprovado pelo Senado. O avanço parcial obtido não elimina o vício fundamental: todas as instituições remanescentes têm como atividade-fim a prestação de serviços de saúde à população, não a pesquisa científica ou o desenvolvimento tecnológico nos termos do art. 1º da Lei nº 8.691/1993.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O CRITÉRIO FINALÍSTICO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.691/1993

A Lei nº 8.691/1993 estrutura o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes da área de Ciência e Tecnologia. Seu artigo 1º estabelece o critério definidor de pertencimento à área de C&T:

"Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico."

O dispositivo fixa um critério objetivo, funcional e finalístico: somente integram a área de C&T aquelas instituições cujo principal objetivo seja a promoção e realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. Não basta que a instituição eventualmente realize atividades de pesquisa — é necessário que a missão institucional primária seja a produção de conhecimento científico.

A carreira é composta por três eixos: (i) Carreira de Pesquisa em C&T, com exigência de pós-graduação stricto sensu; (ii) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico; e (iii) Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em C&T. Nenhum dos três eixos contempla atividades clínicas ou assistenciais.

III – POR QUE CADA INSTITUIÇÃO REMANESCENTE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO DA LEI Nº 8.691/1993

3.1 Os Hospitais Federais

Os quatro hospitais federais — Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Ipanema — são unidades assistenciais vinculadas ao Ministério da Saúde. Em 2023, essas unidades realizaram aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias, respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Esses são indicadores de produtividade clínica — diametralmente opostos aos critérios de avaliação de desempenho da Carreira de C&T, que se baseiam em publicações científicas de circulação internacional, titulação acadêmica e coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

A eventual participação dessas unidades em ensaios clínicos ou projetos pontuais de pesquisa é acessória à sua missão assistencial. Um hospital que participa de uma pesquisa clínica continua sendo, em sua essência, um hospital. Nenhuma dessas instituições atende ao requisito de ter como principal objetivo a promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, conforme exige o art. 1º da Lei nº 8.691/1993.

3.2 As Secretarias do Ministério da Saúde

A emenda do Senado substituiu a inclusão do Ministério da Saúde como um todo pela inclusão de quatro de suas secretarias. Essa substituição não resolve o problema — apenas o atenua formalmente. O quadro abaixo demonstra que todas as quatro secretarias têm como missão a gestão, regulação e prestação de serviços de saúde pública, não a produção de conhecimento científico:

| Secretaria | Atividade-fim | Por que não é C&T |
|------------|---|---|
| SAPS | Atenção primária; promoção e prevenção de doenças; saúde da família | Missão integralmente assistencial e de gestão do SUS. Pesquisa é ferramenta de apoio, não finalidade. |
| SAES | Atenção especializada; gestão hospitalar; regulação de alta complexidade | Missão assistencial e regulatória. A ciência aparece pontualmente, não como objetivo principal. |
| SECTIS | Gestão de políticas de CT&I em saúde; complexo industrial; assistência farmacêutica | Sua atividade-fim é GESTÃO de políticas de saúde, não realização de pesquisa científica. |
| SVSA | Vigilância epidemiológica; controle sanitário; imunização; endemias | Missão de vigilância sanitária — atividade operacional de saúde pública, não C&T. |

A SECTIS merece atenção especial: embora seu nome contenha a expressão "Ciência, Tecnologia e Inovação", sua atividade-fim é a formulação e gestão de políticas de saúde vinculadas ao desenvolvimento do complexo industrial farmacêutico — não a produção científica. A Ciência e Tecnologia, nesse contexto, é o objeto da política gerida pela secretaria, não sua atividade-fim.

III – DA INCONSTITUCIONALIDADE: SÚMULA VINCULANTE Nº 43 DO STF

O PL nº 3.102/2022, ao incluir órgãos de natureza assistencial no rol da Carreira de C&T, produz na prática uma transposição coletiva e compulsória dos servidores dessas instituições para a Carreira de C&T — sem que nenhum deles tenha prestado concurso público para essa carreira e sem que nenhum atenda

necessariamente aos requisitos de titulação e produção científica exigidos para o ingresso. Isso viola o art. 37, II, da Constituição Federal.

A Súmula Vinculante nº 43 do STF, aprovada em 8 de abril de 2015, é inequívoca:

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

A locução "toda modalidade" abrange expressamente expedientes legislativos que produzam esse resultado. A cláusula restritiva inserida pelo Senado não elimina o vício, pois: (a) não exige novo concurso público; (b) não estabelece critérios objetivos mensuráveis; (c) na ausência do CPC — inativo há mais de uma década — carece de regulamentação; e (d) ainda que parcialmente aplicada, permitiria migração sem concurso, configurando a inconstitucionalidade vedada.

A aprovação expõe a norma a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). A declaração de inconstitucionalidade implicaria nulidade ex tunc de todos os atos de enquadramento — servidores migrados seriam obrigados a retornar às carreiras de origem, com possível devolução de valores recebidos a maior a título de GDACT. O risco recai sobre os próprios servidores que o projeto pretende beneficiar.

IV – A MOTIVAÇÃO CORPORATIVA E A AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO "ZERO"

O substitutivo atendeu a pleitos do Sindsprev/RJ, sindicato dos servidores da saúde no Rio de Janeiro, e foi introduzido no âmbito de negociações sobre greve dos trabalhadores da rede hospitalar federal. O objetivo é proporcionar melhores condições remuneratórias aos servidores dos hospitais federais, valendo-se da Carreira de C&T como instrumento. Trata-se de uma estratégia para resolver, por via transversa, um problema legítimo — a valorização dos servidores hospitalares — à custa da identidade da Carreira de C&T.

A afirmação de que a medida não gera impacto orçamentário imediato desconsidera efeitos indiretos: (a) ampliação da base de beneficiários da GDACT sem contrapartida técnico-científica; (b) distorção das lotações funcionais; (c) desorganização dos mecanismos de avaliação de desempenho; (d) pressão futura por novas ampliações com efeitos progressivos; e (e) custos do litígio judicial decorrente da provável ADI. O próprio MGI já se manifestou contrariamente à proposta, reconhecendo impactos reais sobre a gestão de pessoal e a racionalidade orçamentária.

V – A SOLUÇÃO ADEQUADA

A valorização dos profissionais dos hospitais federais e do Ministério da Saúde é demanda legítima que merece resposta do Estado — mas pela via juridicamente correta:

1. Fortalecimento das carreiras da área de saúde já existentes, com estrutura remuneratória condizente com as atribuições clínicas e assistenciais, sem descaracterizar a Carreira de C&T;

2. Criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, incentivos compatíveis com as atribuições clínicas, critérios de ingresso e progressão alinhados com a realidade hospitalar e base legal autônoma — solução que respeita o art. 37, II, da Constituição Federal;
3. Reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, como instância técnica responsável por garantir que qualquer alteração no rol de órgãos de C&T seja precedida de deliberação qualificada.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ASCON solicita respeitosamente a Vossa Excelência:

1. Rejeição integral, no texto devolvido pelo Senado, das disposições que incluem a SAPS, a SAES, a SECTIS, a SVSA e os hospitais federais na Carreira de C&T, reconhecendo que nenhuma dessas instituições atende ao critério finalístico do art. 1º da Lei nº 8.691/1993;
2. Convocação de audiência pública na CCTI com participação das entidades representativas das Carreiras de C&T — ASCON e demais associações signatárias — antes de qualquer votação sobre o texto devolvido pelo Senado, garantindo o contraditório técnico necessário a decisão de tamanha envergadura para a política científica nacional;
3. Encaminhamento das demandas de valorização dos servidores hospitalares federais para os caminhos juridicamente adequados: fortalecimento das carreiras de saúde existentes ou criação de carreira federal de saúde hospitalar;
4. Apoio parlamentar à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras (CPC), para que o marco regulatório da Carreira de C&T seja atualizado com participação técnica e sem atropelos institucionais.

A Carreira de C&T é patrimônio da política científica brasileira. Sua integridade não pode ser negociada para resolver problemas de gestão alheios à sua missão. A ASCON coloca-se inteiramente à disposição de Vossa Excelência para participação em audiências públicas, reuniões técnicas e esclarecimentos adicionais sobre qualquer aspecto desta matéria.

Respeitosamente,

Izaura Pimenta
Presidente da ASCON
Associação dos Servidores do CNPq
Brasília, 2026.